



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Plenário Deputado Ulysses Guimarães*

**P** A U T A

14<sup>a</sup> Sessão Ordinária

segunda-feira, 4 de maio de 2026



# S e ç õ e s

ATAS	4
EXPEDIENTE	8
NOVOS PROJETOS	30
REQUERIMENTOS	76
INDICAÇÕES	80
MOÇÕES	81
ORDEM DO DIA	82

## Atas

- 1 Ata da 13ª Sessão Ordinária de 2026;

## Expediente

- 1 Prefeito municipal encaminha ofício nº 223/2026 com respostas de requerimentos;
- 2 Senhor Marco Fabrício Lopes Pereira encaminha correspondência eletrônica para denunciar suposto apossamento, por particular, de imóvel público destinado à servidão administrativa de esgoto;
- 3 Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER – encaminha resposta de requerimento.

## Novos Projetos

- 1 Projeto de Lei nº 52/2026 – dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2026 e dá outras providências;

- 2 Projeto de Lei nº 53/2026 – dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2026 e dá outras providências;

- 3 Projeto de Lei nº 54/2026 – autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, destinado à execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 11, no âmbito do Município de Angatuba, e dá outras providências;

- 4 Projeto de Lei nº 55/2026 – dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

## Requerimentos

- 1 Nº 105/2026 – Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Bruno Riciéri Américo Santi;

- 2 Nº 106/2026 – Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Bruno Riciéri Américo Santi;

- 3 Nº 107/2026 – Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Bruno Riciéri Américo Santi;

- 4 Nº 108/2026 – Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Bruno Riciéri Américo Santi;

- 5 Nº 109/2026 – Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke, Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto e Vereador Bruno Riciéri Américo Santi;

- 6 Nº 110/2026 – Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke, Vereador Tiago Rogério



Carriel Quirino Pinto e Vereador Bruno  
Riciéri Américo Santi;

### Ordem do Dia

- 1 Requerimento de Urgência Especial nº 14/2026 – Vereador João Paulo dos Santos Ferreira, Vereador Guilherme Bonecher e Vereador João Luiz de Meira.



## Atas



**Ata da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Angatuba.** Segundo ano do primeiro biênio da décima nona legislatura. Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, nesta cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Câmara Municipal de Angatuba, em sala própria, sob a Presidência da Vereadora Bianca Elisbão de Oliveira, com a segunda-secretária Vereadora Manuela Cris Basile Liberato de Oliveira, e com a presença dos seguintes vereadores, os quais assinaram o livro próprio: Vereador João Luiz de Meira, Vereador João Paulo dos Santos Ferreira, Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto. O Vereador Josué Bento Pereira, Vereador Guilherme Bonecher e Vereador Bruno Riciéri Américo Santi estiveram ausentes a sessão por comporem uma Comissão de Representação com destino a Brasília. Em seguida, a Presidente declarou em votação em votação a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2026 a qual foi aprovada por unanimidade. **Expediente:** 1 – Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo Senhor Hélder André Bonás encaminha resposta de requerimento; **Novos Projetos:** 1- Projeto de Lei nº 50/2026 – Dispõe sobre alterações de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências; 2 - Projeto de Lei nº 51/2026 – Dispõe sobre alterações de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2026 e dá outras providências. A Presidente remeteu os projetos às Comissões Permanentes. **Requerimentos:** Requerimento nº 102/2026 de autoria da Vereadora Maria Teresa

Rodrigues Menke e Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto – requerem seja oficiado à Sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, para que preste as seguintes informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 642/2023, que dispõe sobre a criação do Centro de Memória, Cultura e História do Município de Angatuba e dá outras providências: Qual foi o valor total despendido pelo Município com a reforma do prédio destinado ao Centro de Memória, Cultura e História? Quais os custos já realizados com manutenção, conservação ou adequação do referido espaço desde a sua criação? O local encontra-se atualmente em funcionamento? Em caso negativo, quais os motivos que justificam a ausência de utilização do espaço público? Existe cronograma oficial para início das atividades no referido Centro? Se sim, encaminhar cópia. Quais medidas estão sendo adotadas pela Administração para garantir a efetiva implementação da referida política pública, nos termos da Lei Municipal nº 642/2023? Solicitou e obteve anuência o Vereador João Paulo dos Santos Ferreira. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Requerimento nº 103/2026 de autoria da Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto – requerem seja oficiado à Sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, para que preste as seguintes informações acerca do projeto de extensão/prolongamento da rede de distribuição de água do Loteamento Jardim Real no Município de Angatuba: Porque foi optado pelo caminho mais longo, cortando um asfalto de boa qualidade na área central do Município, uma



vez que a ligação poderia ser feita de maneira mais curta por outro caminho? Qual prazo para término da obra? Como foi realizado o acordo junto a SABESP? Como se deu a autorização do Município de Angatuba para que o prolongamento de rede de água tivesse esse trajeto? Requeremos, outrossim, que seja encaminhada cópia do Projeto de Prolongamento de Rede de Água do Loteamento Jardim Real. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Requerimento nº 104/2026 de autoria da Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke e Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto – requerem seja oficiado à Sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, para que determine aos setores competentes da municipalidade a construção de uma lombada na Rua Salvador Rodrigues dos Santos na altura da residência de nº 1216. Solicitaram e obtiveram anuência o Vereador João Paulo dos Santos Ferreira e a Vereadora Manuela Cris Basile Liberato de Oliveira. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. **Indicações:** Nada constou. **Moções:** A Presidente declarou que nos termos do parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º do artigo 299 do Regimento Interno, foi colocado em discussão e votação a Moção nº 007/2026 a qual foi aprovada por unanimidade. Moção nº 008/2026 de autoria da Vereadora Bianca Elisbão de Oliveira, Vereador João Paulo dos Santos Ferreira e Vereadora Manuela Cris Basile Liberato – apresentam ao Plenário, consoante com as formalidades regimentais do inciso V do §2º do art. 229 de nosso Regimento Interno, Moção de Congratulações ao “Insanos Moto Clube” em reconhecimento a sua atuação em causas sociais

6  
em diversos municípios do Brasil, especialmente no Município de Angatuba. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Foi suspensa a Sessão para a entrega da homenagem. Reaberta a sessão foi declarada a ordem do dia. **Ordem do Dia:** a Presidente submeteu à votação o Requerimento de Urgência Especial nº 13/2026 para tramitação dos Projetos de Lei nº 50 e 51/2026. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Tendo em vista a adoção deste regime pelo Plenário e de acordo com o art. 194 do Regimento Interno, a Presidente designou como relator especial o Vereador João Luiz de Meira, para elaborar parecer escrito ou oral que assim segue: *“aceito a designação como relator especial e opino pela viabilidade técnica dos Projetos de Lei nº 50 e 51/2026. Acresço que, com adoção do Regime de Urgência Especial pelo Plenário, os Projetos estão aptos para votação quanto ao mérito”*. Nos termos do §3º do art. 241 do Regimento Interno e de acordo com o parecer, a Presidente submeteu à deliberação o Projeto de Lei nº 50/2026. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Nos termos do §3º do art. 241 do Regimento Interno e de acordo com o parecer, a Presidente submeteu à deliberação o Projeto de Lei nº 51/2026. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **Tribuna Livre:** Não houve oradores inscritos. **Explicação Pessoal:** o Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto e Vereadora Bianca Elisbão de Oliveira fizeram o uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, que de tudo para constar podendo essa sessão ser consultada na íntegra através do link <https://www.youtube.com/watch?v=6oIbm1pDV>  
Eg Eu,....., Vereadora Manuela



Cris Basile Liberato de Oliveira, segunda-secretária, elaborei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai pelo Senhor Presidente e por mim assinada.



## Expediente



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Angatuba, 27 de abril de 2026.

Ofício nº 223/2026

Ref.: Ofício nº 074/2026, datado de 14 de abril de 2026.

Senhora Presidente,



Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossa Excelência no intuito de encaminhar as respostas aos requerimentos encaminhados para o Executivo Municipal, com pleitos dos Nobres Vereadores, a saber:

**Requerimento nº 084** de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo Santi e Maria Teresa Rodrigues Menke:

Em atenção ao requerimento, informamos que foi devidamente recebido por esta Administração, sendo prontamente encaminhado ao Setor de Licitações para levantamento e consolidação das informações solicitadas.

Entretanto, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Licitações encontra-se, no presente momento, com elevado volume de demandas em andamento, considerando a condução simultânea de diversos procedimentos licitatórios, os quais envolvem etapas complexas e prazos legais a serem rigorosamente observados, sob pena de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais. (em anexo)

Cumprе destacar que o referido setor opera com equipe reduzida, responsável não apenas pelos processos licitatórios em suas fases interna e externa, mas também pelo atendimento a órgãos de controle, alimentação de sistemas oficiais, digitalização de processos para convênios e demais atividades correlatas.

Ressalto, ainda, que esta Administração mantém compromisso permanente com a transparência, disponibilizando integralmente os processos licitatórios no portal eletrônico "LicitaAngatuba", possibilitando amplo acesso às informações por parte desta Casa Legislativa e de toda a população.

Diante desse cenário, e em absoluto respeito às atribuições fiscalizatórias desta Câmara Municipal, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências solicitar a dilação de prazo para atendimento integral do Requerimento nº 084/2026, a fim de que as informações possam ser prestadas com a devida precisão, qualidade técnica e segurança.

Coloco, ainda, à disposição desta Casa Legislativa, caso assim entendam pertinente, a equipe técnica do Setor de Licitações para a realização de reunião presencial, oportunidade em que poderão ser prestados esclarecimentos imediatos e detalhados, fortalecendo o diálogo institucional e a cooperação entre os Poderes.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Reitero que a presente solicitação tem como único objetivo assegurar o adequado equilíbrio entre o atendimento às legítimas demandas do Poder Legislativo e a continuidade eficiente das atividades administrativas que atendem diretamente à população.

**Requerimento nº 085**, de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo Santi e Maria Teresa Rodrigues Menke:

Informamos que a referida via será objeto de recapeamento, conforme ordem de serviço anexa. A mencionada obra já se encontrava programada, conforme, inclusive, esclarecido em sessão pelo Nobre Vereador Guilherme Bonecher.

**Requerimento nº 086**, de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo Santi e Maria Teresa Rodrigues Menke:

Em atenção ao requerimento em epígrafe, que versa acerca da operacionalização das câmeras de monitoramento instaladas na Praça da Matriz, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

O ponto central do sistema de monitoramento encontra-se instalado nas dependências da Casa da Cultura, onde se realiza o acompanhamento das imagens captadas. A operação do sistema é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

No que se refere ao armazenamento, as imagens registradas permanecem arquivadas pelo período de 15 (quinze) dias, observadas as diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

Quanto ao acesso às imagens, informa-se que este deverá ser solicitado mediante protocolo formal junto à recepção da Prefeitura Municipal, para a devida análise e adoção das providências cabíveis.

**Requerimento nº 087**, de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo Santi e Maria Teresa Rodrigues Menke:

Em atenção ao Requerimento, por meio do qual se solicita manifestação do Poder Executivo acerca do cumprimento de diversas leis municipais indicadas, cumpre esclarecer que o município está fazendo uma análise mais detalhada do fato.

**Requerimento nº 088**, de autoria dos Vereadores Manuela Cris Basile Liberato de Oliveira:

Em atenção ao requerimento apresentado, cumpre informar que a matéria foi recebida e analisada pelo Poder Executivo, sendo reconhecida a relevância da iniciativa para o aprimoramento contínuo dos serviços públicos municipais.

Nesse sentido, a Administração Municipal está promovendo a articulação junto aos setores competentes, com vistas à adoção de mecanismos de avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados aos usuários, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa.

Ademais, quanto à sistematização e encaminhamento dos resultados, esclarece-se que serão adotadas as providências necessárias para viabilizar o compartilhamento das informações com este Poder Legislativo, de modo a subsidiar suas atividades de acompanhamento e fiscalização.

**Requerimento nº 089**, de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo Santi e Maria Teresa Rodrigues Menke, Bianca Elisbão de Oliveira, João Luiz de Meira, Manuela Cris Basile Liberato de Oliveira, Josué Bento Pereira, João Paulo dos Santos, Guilherme Bonecher:



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Em atenção ao requerimento em epígrafe, que solicita informações relativas à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cumpre-nos apresentar, de forma preliminar, os dados consolidados disponíveis até o presente momento.

Verifica-se que a arrecadação total do ISSQN no exercício de 2023 perfaz o montante de R\$ 4.530.001,96. No exercício de 2024, o valor arrecadado foi de R\$ 5.018.809,04. Já no exercício de 2025, a arrecadação atingiu o total de R\$ 5.219.753,67. No que concerne ao exercício de 2026, até o mês de março, registra-se a arrecadação de R\$ 921.976,93.

Ressalta-se que as demais informações requeridas, notadamente aquelas atinentes à segregação entre ISS fixo e variável, bem como aos índices de inadimplência e eventual estudo de impacto econômico decorrente das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 70/2024, encontram-se em fase de levantamento e consolidação pelos setores competentes.

Tão logo concluídos os trabalhos técnicos, os dados serão devidamente encaminhados a esta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Vereadores.

**Requerimento nº 090**, de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo Santi, Maria Teresa Rodrigues Menke e João Paulo dos Santos:

Em relação ao referido requerimento temos a informar que foi encaminhado a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e divisão de tributos para uma análise mais aprofundada

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NICOLAS BASILE  
ROCHEL:423369  
01862

Assinado de forma digital  
por NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862  
Dados: 2026.04.27  
15:02:45 -03'00'

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

A Exmª Srª

**BIANCA ELISBÃO DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angatuba



**PREFEITURA DE  
ANGATUBA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Angatuba 27 de abril de 2026.

MEMORANDO Nº 015/2026

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Angatuba

Assunto: Solicitação de intermediação junto à Câmara Municipal – prorrogação de prazo para atendimento de requerimentos

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, vem respeitosamente expor e, ao final, solicitar providências quanto ao atendimento de requerimentos encaminhados pela Câmara Municipal.

Inicialmente, cumpre destacar que esta Secretaria reconhece e valoriza a relevância da função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo, a qual constitui prerrogativa constitucional essencial ao equilíbrio entre os Poderes e à boa governança da Administração Pública. O trabalho desempenhado pelos nobres vereadores é de suma importância para a transparência, controle e aprimoramento da gestão pública. Reconhece-se, assim, a importância e legitimidade das demandas apresentadas pelos nobres vereadores, as quais contribuem significativamente para o interesse público.

O Setor de Licitações deste Município, responsável pela condução integral dos processos licitatórios (fase interna e externa), atua atualmente com equipe reduzida, composta por apenas 02 (dois) servidores. Ainda assim, é incumbido de executar uma ampla gama de atribuições indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública, dentre as quais destacam-se: abertura e instrução processual, elaboração de minutas de editais e contratos, encaminhamento para parecer jurídico, publicações oficiais (Diário Oficial, jornal de grande circulação e PNCP), alimentação das plataformas eletrônicas (Licita Angatuba e Portal Nacional de Contratações Públicas), condução de sessões licitatórias — que por vezes se estendem por dias —, análise documental, adjudicação, homologação, formalização contratual, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado (AUDESP – Fase IV), entre outras.

Ademais, o setor também presta suporte a outras áreas, realizando digitalização de processos para atendimento de convênios (como plataformas a exemplo do Transferegov), além de responder a demandas externas oriundas de órgãos como Tribunal de Contas, Ministério Público, entidades sindicais e a própria Câmara Municipal.

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, 18.240-047, Angatuba | SP  
E-mail: [licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br) | Tel.: (15) 3255-9500



**PREFEITURA DE  
ANGATUBA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Ocorre que, diante do elevado volume de procedimentos licitatórios em andamento — compatível com a realidade de um município com aproximadamente 25.000 habitantes —, o atendimento reiterado de requerimentos oriundos da Câmara Municipal, muitos dos quais versam sobre objetos semelhantes, tem impactado significativamente a rotina do setor. Em diversas ocasiões, faz-se necessário interromper atividades essenciais para elaboração de respostas, o que compromete a celeridade e a eficiência dos processos licitatórios em curso.

Cumpre destacar que todas as licitações promovidas por esta Municipalidade se encontram devidamente disponibilizadas no portal eletrônico “LicitaAngatuba”, com acesso integral aos documentos que compõem os processos, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), notas técnicas de orçamento, Termo de Referência, Mapa de Riscos, entre outros, garantindo ampla transparência e acesso à informação.

Dessa forma, com o objetivo de harmonizar o atendimento às legítimas demandas do Poder Legislativo com a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, esta Secretaria vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de interceder junto à Câmara Municipal para:

1. Requerer a concessão de prazo adicional para atendimento do Requerimento 084 de 13 de abril de 2026, de autoria dos Vereadores Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto, Bruno Riciéri Américo e Maria Teresa Rodrigues, de modo a não prejudicar o regular andamento dos processos licitatórios e conseqüentemente atendimento aos munícipes;
2. Sugerir, nos casos de urgência, a realização de atendimento presencial dos nobres vereadores junto ao Setor de Licitações, ocasião em que poderão ser prestados esclarecimentos diretos e imediatos, sem prejuízo das atividades em andamento.

Ressalta-se que a presente solicitação não representa, em hipótese alguma, limitação ao exercício das atribuições do Poder Legislativo, mas sim medida de organização administrativa, voltada à otimização dos fluxos de trabalho e à preservação da eficiência na condução dos processos licitatórios, em benefício direto da coletividade.

Certa da compreensão e costumeiro apoio de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração



## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através de sua Divisão Administrativa e de Engenharia e Projetos, e seus responsáveis, vem por meio desta, **AUTORIZAR** o **INÍCIO DOS SERVIÇOS** da obra abaixo descrita:

**VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.**


Estrada José Correa de Moraes, nº 8676, Bairro Chapada Grande, Itapetininga/SP

CNPJ: 38.848.107/0001-67

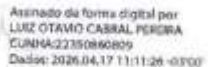
<b>OBRA:</b>	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
<b>TERMO DE CONVÊNIO Nº</b>	100530/2025 - SGRI
<b>CONCORRENCIA ELETRÔNICA</b>	002/2026
<b>PROCESSO Nº</b>	014/2026
<b>LOTE Nº</b>	01
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, contemplando pavimentação, recapeamento asfáltico, drenagem e serviços complementares em diversas vias do município, através de cada termo de convênio / empreendimento vinculado ao lote respectivo, pactuados com o Governo do Estado de São Paulo, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias.
<b>LOCAIS:</b>	RUA MARIA AUGUSTA DOS PASSOS, RUA ANTÔNIO FERREIRA FOGAÇA, TRAV. ANTÔNIO FERREIRA FOGAÇA, RUA ANA JANUARIA, RUA GABRIEL FERREIRA VAZ, RUA FRANCISCO XAVIER MACHADO, RUA EVANDRO TADASHI KOCHI, RUA ANTÔNIO SARDELA, RUA MARCILIO FONSECA DE SOUZA, RUA BRASILIO CORREA E RUA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA.
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	6 MESES (TODOS OS LOTES)
<b>PRAZO DO CONTRATO:</b>	12 MESES
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 456.499,99 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Prefeitura do Município de Angatuba | SP, segunda feira, 16 de abril de 2026.

**ADRIEL CRISTIANO MOMBERG**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

 Assinado eletronicamente  
ADRIEL CRISTIANO MOMBERG  
Data: 16/04/2026 12:45:32 -0300  
Verificação em: https://www.angatuba.sp.gov.br

**VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA**  
CNPJ : 38.848.107/0001-67

  
LUIZ OTAVIO CABRAL  
PEREIRA  
CUNHA:22350860809  
Data: 2026.04.17 11:11:26 -0300



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Servidão Administrativa de Emissários de Es...

## OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO – Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental – Servidão Administrativa de Emissários de Esgoto Imóvel Matrícula 7.165 (2.000 metros lineares de emissário de esgoto)

**De** Fabricio Lopes <[REDACTED]>  
**Para** cmangatuba@camaradeangatuba.sp.gov.br <cmangatuba@camaradeangatuba.sp.gov.br>  
**Cópia** juridico@angatuba.sp.gov.br <juridico@angatuba.sp.gov.br>, contato@angatuba.sp.gov.br <contato@angatuba.sp.gov.br>, secretaria.meioambiente@angatuba.sp.gov.br <secretaria.meioambiente@angatuba.sp.gov.br>, Fabricio Lopes <[REDACTED]>  
**Data** 2026-04-28 19:33  
**Prioridade** Mais alta

[E-mail 2023 Renato Meira SABESP protocolado na filial.pdf \(~3,2 MB\)](#) [Resposta ARSESP - Servidão Administrativa.pdf \(~192 KB\)](#)  
[10\\_-\\_Pontos\\_geodesicos\\_da\\_servidao\\_1076\\_metros\\_quadrados\\_assinado.pdf \(~794 KB\)](#)  
[DETERMINAÇÃO PELO CSMP - PROCESSO 0739\\_0042875\\_2025.pdf \(~869 KB\)](#)  
[Norma Técnica Sabesp NTS 132 - FAIXA DE SERVIDÃO E DE DESAPROPRIAÇÃO PARA SISTEMAS LINEARES DE ÁGUA E ESGOTO.pdf \(~500 KB\)](#)  
[2 - Sentença do Processo nº 025.01.2008.000847-4 \(indenização e instituição da servidão\).pdf \(~6,9 MB\)](#)  
[DECLARAÇÃO FIRMADA PELO SIGNATÁRIO DA DENÚNCIA - SABESP.pdf \(~204 KB\)](#) [Peticonamento...TCESP\\_assinado.pdf \(~282 KB\)](#)  
[Protocolo\\_e-SIC\\_numero\\_4\\_2026\\_Solicitação via Email\\_.pdf \(~249 KB\)](#) [CSMPSP ABRIL 2026.pdf \(~1,1 MB\)](#)  
[CADASTRO EMISSÁRIO MATRÍCULAS 7163\\_7164\\_7165\\_3000 metros lineares de esgoto linhas vermelhas e verdes destacadas no cadastro SABES.. \(~215 KB\)](#)  
[Laudo Hematologista MAR 2026.pdf \(~282 KB\)](#) [7 - Processó administrativo Prefeitura nº 15762023.pdf \(~106 KB\)](#) [Assinatura Digital \(~8 KB\)](#)

Aos cuidados do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angatuba e demais Vereadores desta Casa Legislativa,

Eu, Marco Fabricio Lopes Pereira da Silva, CPF [REDACTED] cidadão e proprietário de imóvel neste município, venho respeitosamente a esta Casa de Leis para denunciar uma grave omissão por parte do Poder Executivo Municipal e solicitar as providências fiscalizatórias cabíveis.

A questão envolve a obstrução ilegal de uma **servidão administrativa de esgoto** (matrícula 7.165 – Rua João Tazioli, no.846 - Portão Vermelho Travessa Lateral Borracharia e ponte Ribeirão das Almas), que, além de impedir meu acesso à propriedade, representa um risco ambiental e à saúde pública, conforme já reconhecido pelo **Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo** (Processo 0739.0042875/2025).

Apesar de inúmeras tentativas de resolução, incluindo o Protocolo e-SIC 04/2026 (encerrado sem resposta), e notificações formais, a Prefeitura de Angatuba permanece inerte. A própria **ARSESP** (Agência Reguladora) e a **SABESP** já apontaram formalmente a responsabilidade do Município pela posse e zelo da área.

Diante da falha do Executivo em cumprir seu dever, e considerando que a omissão já é objeto de apuração no **Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP)** e no **Ministério Público**, recorro a este Poder Legislativo para que exerça sua função constitucional de fiscalização.

Solicito, portanto, que esta Câmara Municipal adote as medidas regimentais cabíveis para:

1. **Requerer informações formais** do Prefeito e dos Secretários competentes sobre os motivos da inércia administrativa diante da situação de risco e ilegalidade.
2. **Instar o Poder Executivo** a realizar a vistoria técnica e a desobstrução imediata da área, garantindo a segurança da infraestrutura pública e o direito de propriedade.

A omissão da Prefeitura não só viola direitos individuais, mas também despreza a segurança de uma infraestrutura de saneamento que serve à coletividade. Confio que esta Casa Legislativa não se manterá indiferente a tal situação.

Anexo os documentos comprobatórios para vossa análise.

Atenciosamente,

Marco Fabricio Lopes Pereira da Silva

De: Fabricio Lopes

Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2026 18:51

Para: Jurídico Angatuba <juridico@angatuba.sp.gov.br>; 'contato@angatuba.sp.gov.br' <contato@angatuba.sp.gov.br>; 'secretaria.meioambiente@angatuba.sp.gov.br' <secretaria.meioambiente@angatuba.sp.gov.br>



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...

Cc:

Assunto: NOTIFICAÇÃO FINAL – Omissão Administrativa – PARA DISTRIBUIÇÃO INTERNA URGENTE

Prioridade: Alta

Aos cuidados do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica do Município de Angatuba,

Prezado(a) responsável pelo recebimento,

Solicito que este documento seja encaminhado com a máxima urgência aos departamentos supracitados, para ciência e providências.

Considerando o silêncio absoluto desta Prefeitura aos meus e-mails de 14/04 e 21/04, bem como o encerramento irregular e sem resposta do Protocolo e-SIC 04/2026, venho por meio desta NOTIFICAR formalmente que, diante da inércia administrativa, foram adotadas as seguintes medidas:

1. Representação ao Ministério Público de São Paulo: Em cumprimento à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (Processo 0739.0042875/2025), foi protocolada representação para apurar a omissão deste Município no seu dever de fiscalização, especialmente diante do risco ambiental e estrutural já reconhecido por aquele órgão.
2. Denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP): Foi protocolada denúncia por violação à Lei de Acesso à Informação e por grave ineficiência administrativa, tendo em vista que a própria ARSESP e a SABESP apontam a responsabilidade da Prefeitura pela posse e zelo da área em questão.

Cumpre informar, ainda, que a matéria já foi objeto do Inquérito Policial nº 1500424-87.2023.8.26.0025, o qual foi arquivado justamente por se entender que a apuração da omissão administrativa e dos riscos associados à servidão não competem à esfera criminal, mas sim à cível e administrativa, o que reforça a plena responsabilidade desta gestão em agir.

A resposta da SABESP à ARSESP é inequívoca ao atribuir a posse da área ao Município. A contínua omissão desta administração em realizar uma simples vistoria técnica e promover a desobstrução total da área de servidão pública será, a partir de agora, objeto de rigoroso controle externo e, se necessário, judicial.

Tal fato, somado à recente decisão do E. Conselho Superior do Ministério Público que determinou a reabertura da investigação cível para apuração de risco estrutural e ambiental, **demonstra a gravidade e a urgência de uma atuação administrativa por parte desta Prefeitura.**

#### DA URGÊNCIA

Reitero a urgência da situação, uma vez que:

- Sou portador de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (CID D693) e necessito de acesso seguro e imediato ao imóvel para fins terapêuticos e de lazer familiar (laudo já apresentado).
- A obstrução ilegal persiste há mais de 6 (seis) meses, configurando flagrante violação ao direito de propriedade, à função social do imóvel e à segurança do serviço público de saneamento.

Esta é a última tentativa de resolução administrativa antes que as consequências da omissão recaiam sobre esta gestão nas esferas competentes.

Atenciosamente,

Marco Fabrício Lopes Pereira da Silva

CPF: [REDACTED]

De: Fabrício Lopes

Enviada em: terça-feira, 21 de abril de 2026 11:32

Para: Jurídico Angatuba <[juridico@angatuba.sp.gov.br](mailto:juridico@angatuba.sp.gov.br)>; [contato@angatuba.sp.gov.br](mailto:contato@angatuba.sp.gov.br)

Cc: [REDACTED]

Assunto: RE: Notificação de Falha no Atendimento e-SIC (Protocolo 04/2026) – 2ª tentativa desde FEV/2026

Prezados(as) Senhores(as) do Departamento Jurídico da Prefeitura de Angatuba,



29/04/2026, 10:14

Roundube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO – Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental – Serviço Administrativo de Emissões de Es...

Venho, por meio deste, formalizar nova solicitação (a primeira foi em FEV/2026 com prazo já vencido) de providências com base em documento oficial inédito que acaba de ser juntado ao procedimento do Ministério Público (Processo 0739.0042875/2025).

Trata-se de resposta da ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (anexa), na qual a própria SABESP reconhece textualmente:

"Mediante consulta ao Registro de Imóveis e Anexos de Angatuba, referente à matrícula nº 7.165, constatou-se que a extensão do terreno em questão encontra-se sob a posse da Prefeitura Municipal de Angatuba, ainda que o mencionado documento reconheça a existência de uma faixa de servidão em seus limites."

**A SABESP, concessionária do serviço público de esgoto, admite que a Prefeitura detém a posse da área onde está instalado o emissário de esgoto (faixa de servidão administrativa instituída judicialmente – Processo 025.01.2008.000847-4).**

### 1. O QUE ISSO SIGNIFICA PARA O MUNICÍPIO

Item	Consequência Jurídica
A SABESP transfere a responsabilidade à Prefeitura.	O Município não pode mais se omitir sob alegação de "falta de competência".
A ARSESP encerrou a reclamação orientando o cidadão a procurar a Prefeitura.	A omissão do Município agora é formalmente documentada perante órgão regulador.
O CSMP (Conselho Superior do MP) deu provimento ao recurso.	O Ministério Público já reconheceu a gravidade do caso e determinou perícia.

### 2. SITUAÇÃO ATUAL (grave e urgente)

- O acesso ao imóvel de matrícula 7.164 (Rua Emiliano Leite de Meira, 247) pela testada oficial do imóvel, em períodos de chuva fica totalmente intransitável (mato alto, alagamento, APP).
- O acesso histórico desde 1998 (conforme evidências já apresentadas ao MP) pela Rua João Tazzioli, 846 (via imóvel 7.165) também está obstruído por cadeado, chassis de caminhões e avanço de muro/quintal do vizinho (fotos), também impedindo a entrada para serviços públicos, manutenção da rede de esgoto e meu acesso mais seguro ao imóvel 7165.
- O Protocolo Administrativo 04/2026 (e-SIC) foi encerrado sem qualquer vistoria ou resposta fundamentada, violando a Lei de Acesso à Informação e o direito à adequada prestação de serviços públicos. Foi registrado o protocolo complementar e de contestação 06/2026.

### 3. PEDIDOS FORMAIS (com base na competência do Município)

Diante da manifestação da ARSESP e da omissão da SABESP, o Município de Angatuba tem o dever legal de:

1. Reabrir o Protocolo 04/2026 e realizar vistoria técnica imediata no local (Rua João Tazzioli, 846 – Fundos), com participação das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Fiscalização de Posturas;
2. Adotar as medidas administrativas cabíveis para:
  - Remover o cadeado do portão de acesso;
  - Notificar o inquilino (Carlos Eduardo André de Oliveira) e o vizinho invasor para desobstruírem a servidão (remoção de chassis, veículos, mourões e alambrados);
  - Exigir o recuo do muro/quintal do vizinho sobre a faixa de servidão;
3. Acionar a SABESP (em conjunto ou separadamente) para que esta cumpra seu dever legal de manutenção da servidão, conforme previsto no Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020, art. 2º, III);
4. Informar este departamento jurídico sobre as providências adotadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis **visto solicitação aberta em Fevereiro de 2026 com prazo vencido**, sob pena de representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado por omissão administrativa.

### 4. DA URGÊNCIA

- O requerente é portador de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (CID D693) , com afastamento laboral pelo INSS, e necessita de acesso seguro e imediato ao imóvel para fins terapêuticos e de lazer familiar (laudo anexo).



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...

- A obstrução persiste há mais de 6 (seis) meses, configurando violação ao direito de propriedade, à função social do imóvel e ao serviço público de saneamento.

#### S. CONCLUSÃO

A resposta da ARSESP é a prova definitiva de que a Prefeitura não pode mais se eximir.

O Município foi apontado pela concessionária e pelo órgão regulador como o ente responsável pela posse da área.

Portanto, compete à Prefeitura agir, sob pena de responsabilização civil, administrativa e judicial.

Aguardo manifestação concreta e urgente.

Atenciosamente,

Marco Fabrício Lopes Pereira da Silva

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Imagens do acesso seguro ao imóvel de matrícula 7164 em 2026 desde 1998.



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO – Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental – Serviço Administrativo de Emissões de Es...



Imagem aérea 2026 - Trajetória de acesso destacado pela linha tracejada



Imagem aérea de 2006 – Trajetória de acesso ao imóvel 7164 pelo imóvel serviente 7165.

29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail :: OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO – Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental – Serviço Administrativo de Emissários de Es...



Imagem aérea atual da Obstrução sobre a servidão administrativa de passagem de emissário de esgoto e Acesso ao imóvel 7165.

De: Fabrício Lopes

Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2026 09:39

Para: Jurídico Angatuba <juridico@angatuba.sp.gov.br>

Assunto: Notificação de Falha no Atendimento e-SIC (Protocolo 04/2026) – Imóvel Matrícula 7164/7165.

Prezados,

Informo que o Requerimento Administrativo nº 04/2026, que trata da obstrução de via/servidão e acesso ao imóvel 7164, foi encerrado pelo sistema e-SIC em 13/04/2026 sem qualquer avaliação ou resposta ao cidadão.

Tal conduta administrativa é nula por falta de motivação e cerceia o meu direito de defesa e acesso à propriedade.

Ressalto que:

- Há uma **obstrução física** (chassis de caminhões e mourões/alambrados de cercamento) sobre uma servidão administrativa de uso da SABESP (Processo 025.01.2008.000847-4), o que configura risco ambiental e estrutural com impacto à sociedade, visto que parte da rede de esgoto do município passa por esse trajeto.
- O acesso histórico ao meu imóvel está bloqueado por portão com cadeado, configurando esbulho do qual, por ser área de servidão administrativa concedida para uso público, não cabe processo cível pelo proprietário, sendo de responsabilidade dos órgãos públicos competentes a sua manutenção e livre passagem.

Solicito a intervenção deste departamento jurídico para que a Secretaria competente realize a vistoria técnica solicitada, evitando a judicialização de uma demanda que pode ser resolvida na esfera da Fiscalização de Posturas e Postura Urbana da Prefeitura.

No aguardo de providências,

M. Fabrício Lopes



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail :: OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...



De: Fabricio Lopes <[REDACTED]>  
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2026 09:22  
Para: [contato@angatuba.sp.gov.br](mailto:contato@angatuba.sp.gov.br); [juridico@angatuba.sp.gov.br](mailto:juridico@angatuba.sp.gov.br)  
Cc: Fabricio Lopes <[REDACTED]>  
Assunto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO | Protocolo e-SIC número 4/2026 - ENCERRADO SEM INFORMAÇÕES

Prezados (as),

Informo que recebi o e-mail (print anexo) do encerramento do meu requerimento, protocolo número 04/2026 sem quaisquer informações sobre sua situação.

Diante do exposto, requer-se saber se:

- a) A realização de vistoria "in loco" para constatação da obstrução atual e do acesso histórico foi executado e qual a constatação.
- b) Houve o reconhecimento formal do acesso pela servidão ao imóvel 7.164 através da área indicada (Imagem 1 e 2 do relatório) conforme destacado nas linhas tracejadas, pela Rua João Tazioli, 846, com o consequente desmembramento e acesso histórico garantido desde 1998.

Caso ainda assim entenda-se que não há divergências com a recente obstrução sobre a servidão administrativa, da qual desde 1998 serve de acesso ao imóvel 7164, peço ao menos que a decisão seja registrada e me informada com a devida fundamentação, para que eu possa compreender os motivos e, se necessário, buscar outras vias para garantir a plena função social de minha propriedade bem (especialmente no contexto da propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88).

Estou à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional por e-mail ou telefone, e agradeço mais uma vez pela atenção.

M. Fabricio

De: [contato@angatuba.sp.gov.br](mailto:contato@angatuba.sp.gov.br) <[contato@angatuba.sp.gov.br](mailto:contato@angatuba.sp.gov.br)>  
Enviado: segunda-feira, março 30, 2026 4:55:20 PM  
Para: Fabricio Lopes <[REDACTED]>  
Assunto: Re: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO | Protocolo e-SIC número 4/2026

Boa tarde...imprimi o requerimento e já vou ver com os responsáveis.

1Doc: Protocolo 017/2026 | Anexo: Roundcube Webmail :: OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...pdf (7/13)  
[https://webmail.camaradeangatuba.sp.gov.br/psess4284419732/rdparty/roundcube/?\\_task=mail&\\_safe=0&\\_id=14225&\\_inbox=INBOX&\\_action=print&\\_extwin=1](https://webmail.camaradeangatuba.sp.gov.br/psess4284419732/rdparty/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_id=14225&_inbox=INBOX&_action=print&_extwin=1)

8/14  
7/13



29/04/2026, 10:14  
Regina.

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...

Em 30/03/2026 14:38, Fabricio Lopes escreveu:

Prezada Regina,

Por gentileza poderia verificar como está o andamento das solicitações abaixo através desse protocolo e-SIC 4/2026 quanto o recente impedimento de minha passagem pela servidão administrativa devido as obstruções causadas por terceiros, conforme relatei anteriormente.

Compartilho que devido as chuvas o recente acesso ao meu imóvel 7164 pela Rua Emiliano Leite, 247 está impossibilitado e será necessário solicitar autorização ao órgão responsável pela APP (que leva certo tempo) para a devida limpeza do acesso devido à altura do mato (foto em anexo).

Como de costume nesses últimos 2 anos, durante essas impossibilidades temporárias (até obter autorização) eu tinha meu acesso garantido pela Rua João Tazioli, 846, exatamente pela servidão administrativa serviente desde 1998, quando os imóveis 7164 e 7165 foram desmembrados.

Recorri à SABESP em São Paulo para requerer autorização para eu providenciar a desobstrução da minha passagem sobre a servidão, sem ônus caso fosse identificado algum dano na tubulação de esgoto, mas a mesma informou desconhecimento dessa servidão por não constar em seus cadastros de ativos e licitações, e que a Prefeitura tem a responsabilidade de gestão e autonomia para desobstrução ou autorização, nesse caso.

Também fui informado pela co-proprietária do imóvel 7165, Simone Aparecida de Oliveira Lopes dos Santos, CPF [REDACTED] que a prefeitura já resolveu essa situação da servidão administrativa, objeto desse protocolo, e solicitou que eu procurasse pessoalmente pelo senhor Engenheiro Henrique José Alciani da Área de Infraestrutura para esclarecimentos.

Peço desculpas se pareço insistir, mas devido minha situação de saúde, uma doença hematológica grave, e em tratamento com imunossupressores desde o fim de dezembro 2025, sem condições de me deslocar no momento, me impede de acompanhar pessoalmente os trâmites, mas também me faz valorizar ainda mais a segurança jurídica e o papel da prefeitura em garantir direitos que já foram reconhecidos por registro público.

Diante do exposto, requer-se saber se:

- A realização de vistoria "in loco" para constatação da obstrução atual e do acesso histórico foi executado e qual a constatação.
- Houve o reconhecimento formal do acesso pela servidão ao imóvel 7.164 através da área indicada (imagem 1 e 2 do relatório) conforme destacado nas linhas tracejadas, pela Rua João Tazioli, 846, com o consequente desmembramento e acesso histórico garantido desde 1998.

Se houver a possibilidade de instaurar uma perícia técnica para que os fatos sejam devidamente analisados, ficarei imensamente grato.

Caso ainda assim entenda-se que não há divergências com a recente obstrução sobre a servidão administrativa, da qual desde 1998 serve de acesso ao imóvel 7164, peço ao menos que a decisão seja registrada e me informada com a devida fundamentação, para que eu possa compreender os motivos e, se necessário, buscar outras vias para garantir a plena função social de minha propriedade bem (especialmente no contexto da propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88).

Estou à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional por e-mail ou telefone, e agradeço mais uma vez pela atenção.

Sorocaba, 30 de março de 2026.

Marco Fabricio Lopes Pereira da Silva.

CPF [REDACTED]

Tel [REDACTED]

De: contato@angatuba.sp.gov.br <contato@angatuba.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, fevereiro 25, 2026 1:05:20 PM

Para: Fabricio Lopes <[REDACTED]>

Assunto: Re: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO | Protocolo e-SIC número 4/2026

Boa tarde...encaminhei o documento em anexo ao secretário de habitação, obras e serviços públicos. Fico à disposição para o que se fizer necessário.



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...

Regina (

Em 25/02/2026 13:01, Fabrício Lopes escreveu:

À SECRETARIA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP

REQUERENTE: MARCO FABRÍCIO LOPES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, consultor, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED] telefone [REDACTED].

ASSUNTO: Retificação de área / Reconhecimento de acesso – Imóvel matrícula 7.164

DOS FATOS:

1. O Requerente é proprietário do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.164 do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba/SP, com área de 10.041,63 m² e proprietário de 1/9 do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.165;
2. Esse acesso ao referido imóvel se dá, desde os primórdios, por passagem pelo imóvel matrícula 7.165, com entrada pela Rua João Tazioli, 846 conforme croquis abaixo, área destacada pelo contorno alaranjado e representado na tabela de pontos geodésicos;



Mapa topográfico do local do Ebulho possessório qualificado.

Ponto	Latitude (DMS)	Longitude (DMS)	Latitude (Decimal)	Longitude (Decimal)
MP01 (Início)	23°29'22.59"S	48°24'25.19"W	-23.489608	-48.406997
P2	23°29'22.28"S	48°24'25.17"W	-23.489522	-48.406992
P3	23°29'22.38"S	48°24'22.64"W	-23.489550	-48.406289
P4	23°29'23.74"S	48°24'22.70"W	-23.489928	-48.406306
P5	23°29'23.75"S	48°24'23.09"W	-23.489931	-48.406414
P6	23°29'22.67"S	48°24'23.06"W	-23.489631	-48.406406
Fechamento	23°29'22.59"S	48°24'25.19"W	-23.489608	-48.406997

**Croquis da referida área de acesso e seus pontos geodésicos**

3. Em 05/05/2023, foi protocolado nesta Prefeitura o processo administrativo nº 1576/2023, de autoria de Carla Maria Rodrigues Lopes, solicitando revisão do valor venal do IPTU do imóvel 7.165, com fundamento na impossibilidade de exercício da função social da propriedade e da infraestrutura pública, o que foi deferido devido a existência de servidão administrativa conforme o **processo judicial nº 025.01.2008.000847-4** e a existência de áreas de proteção permanente serem parte da testada de acesso ao imóvel, reduzindo o valor venal de aproximadamente R\$ 350.000,00 para R\$ 60.000,00;



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emergências de Es...

4. Contudo, não foi identificado e apresentada a documentação da retificação efetuada referente a servidão administrativa e áreas de proteção permanente, nem realizada a averbação da retificação no registro do imóvel 7.165;

5. Recentemente, constatou-se que uma parte dessa área da servidão administrativa e área de proteção permanente que possui aproximadamente 1.076 m<sup>2</sup> (destacado no contorno laranja no croquis), correspondente ao acesso histórico ao imóvel 7.164 pela Rua João Tazzioli, 846, a área correspondente ao destaque em vermelho no croquis (450 m<sup>2</sup>) não foi incluída no processo judicial nº 025.01.2008.000847-4 (que instituiu servidão administrativa para a SABESP);

6. Atualmente, o acesso encontra-se obstruído por cadeado colocado no portão de acesso, pelo inquilino do imóvel 7.165, com anuência dos administradores, configurando esbulho possessório e violando direito adquirido do Requerente.

29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail :: OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO – Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental – Serviço Administrativo de Encargos de Es...



Imagem aérea 2026 - Trajetória de acesso destacado pela linha tracejada



Imagem aérea de 2006 – Trajetória de acesso ao imóvel 7164 pelo imóvel serviente 7165.



29/04/2026, 10:14

Roundube Webmail : OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Embarques de Es...



Imagem da Passagem obstruída por carcaças de caminhões sobre a servidão administrativa.

**DO PEDIDO:**

Diante do exposto, requer-se:

- a) A realização de vistoria "in loco" para constatação da obstrução atual e do acesso histórico.
- b) O reconhecimento formal do acesso ao imóvel 7.164 através da área indicada (Imagem 1 e 2) conforme destacado nas linhas tracejadas, com a consequente regularização da situação fundiária;

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

1. Matrícula 7.164 e 7.165;
2. Pontos geodésicos da área de 1.078 m<sup>2</sup>;
3. Comprovante do processo 1576/2023;
4. Relatório RELATORIO\_PARA\_AUTORIDADE\_POLICIAL com Provas do acesso histórico e Provas da obstrução atual.

Nestes termos, pede deferimento.

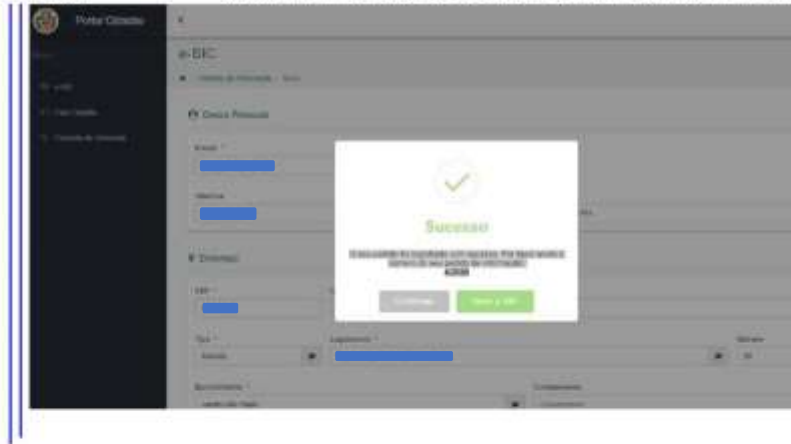
MARCO FABRÍCIO LOPES PEREIRA DA SILVA

CPF [REDACTED]



29/04/2026, 10:14

Roundcube Webmail :: OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO - Denúncia de Omissão Administrativa e Risco Ambiental - Serviço Administrativo de Emissões de Es...





Governo do Estado de São Paulo  
Departamento de Estradas de Rodagem

Ofício nº 6249 / 2026 / DERSP-PR-DEM

São Paulo, na data da assinatura digital.

À Senhora

**BIANCA ELISBÃO DE OLIVEIRA**

Presidente

Câmara Municipal de Angatuba



**Assunto: Consulta malha rodoviária SP-270, em Angatuba.**

*Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 139.00019336/2026-91.*

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 34/2026, documento SEI (0098844206), por meio do qual foi encaminhado o Requerimento nº 35/2026, solicitando informações se este Departamento possui competência, acompanhamento ou documentação referente ao trecho da Rodovia Raposo Tavares SP-270, que corta o Município de Angatuba.

2. A respeito do assunto, informa-se que o trecho em questão encontra-se sob regime de concessão, conforme previsto no Contrato Lote Paranapanema, encaminhado no anexo.

3. Ressaltamos que a fiscalização desse contrato é de responsabilidade da ARTESP.

Atenciosamente,

SERGIO HENRIQUE CODELLO NASCIMENTO



Presidente do DER

**Anexo:** Contrato Lote Paranapanema – Documento SEI (0099138617)



Avenida do Estado, 777 - Bairro Ponte Pequena  
CEP 01107-901 - São Paulo - SP  
[www.der.sp.gov.br](http://www.der.sp.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codello Nascimento, Presidente**, em 29/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0105493259 e o código CRC 118BB942.



## Novos Projetos



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

OFÍCIO Nº 001/2026

Angatuba, 29 de abril de 2026.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Suplementar na Assistência Social – Regime de Urgência Especial**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A presente medida tem por finalidade promover a adequação dos vínculos orçamentários para correta destinação de recursos estaduais oriundos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, assegurando sua aplicação direta nas ações da Proteção Social Especial, com atendimento à Casa de Acolhimento, à APAE e ao Lar dos Idosos.

Ressalta-se que os valores já se encontram previstos no orçamento vigente, sendo a presente iniciativa necessária exclusivamente para sua reorganização técnica e correta vinculação, garantindo maior controle, rastreabilidade e aderência às normativas do SUAS, sem implicar aumento de despesa ou impacto nas metas fiscais, por se tratar de remanejamento mediante anulação de dotações.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, **requer-se a tramitação do Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial**, a fim de evitar prejuízos à administração e à população atendida.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente  
NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:35:15 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**

À

Excelentíssima Senhora

**Bianca Elisbão de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba

Câmara Municipal de Angatuba www.camaradeangatuba.sp.gov.br
<b>Protocolo N.º 0119-2026</b>
Projeto de Lei 0052-2026
30/04/2026 16:53:30
Daniel Carlos Ribeiro



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) -9500  
3255

**PROJETO DE LEI Nº 52, de 29 de abril de 2026**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E DIRETRIZES DO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**(ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL PELO PREFEITO MUNICIPAL)**

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 892, de 10 de dezembro de 2025, bem como os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 890, de 10 de dezembro de 2025, em decorrência da inclusão ou alteração de programas governamentais, projetos e atividades constantes desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 891, de 10 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.08.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<b>08.243.0017.2.023</b>	<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
3.3.90.39.00	128	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.500.2015	R\$ 35.000,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0016.2.098</b>	<b>Manutenção Unidades Fundo Municipal - APAE</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
3.3.50.39.99	258	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 02.500.2017	R\$ 28.800,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0016.2.099</b>	<b>Manutenção Unidades Fundo Municipal - ASILO</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) -9500  
3255

3.3.50.39.99	259	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 02.500.2018	R\$ 28.800,00
<b>VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>R\$ 92.600,00</b>

**Art. 3º** O crédito suplementar de que trata o art. 2º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, nas seguintes dotações:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.08.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<b>08.243.0017.2.023</b>	<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ANULAÇÃO</b>
3.3.90.30.00	126	MATERIAL DE CONSUMO - 02.500.2015	R\$ 35.000,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0016.2.098</b>	<b>Manutenção Unidades Fundo Municipal - APAE</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ANULAÇÃO</b>
3.3.50.39.99	258	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 02.500.2015	R\$ 28.800,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0016.2.099</b>	<b>Manutenção Unidades Fundo Municipal - ASILO</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ANULAÇÃO</b>
3.3.50.39.99	259	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 02.500.2015	R\$ 28.800,00
<b>VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 92.600,00</b>

**Art. 4º** Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas decorrentes da abertura do crédito suplementar não configuram criação ou expansão de ação governamental, por serem custeadas por anulação de dotações orçamentárias, não implicando impacto nas metas fiscais do exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de abril de 2026.



## Prefeitura do Município de Angatuba

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-047 - Angatuba - SP*

*Tel.: (15) -9500  
3255*

**NICOLAS BASILE**

**ROCHEL:42336901862**

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:35:47 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

### PROJETO DE LEI MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E DIRETRIZES DO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, tendo por finalidade promover a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive com a necessária reclassificação das fontes de recursos, visando sua correta vinculação às ações específicas da assistência social.

A presente propositura visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais), com o objetivo de viabilizar a correta vinculação, destinação e rastreabilidade de recursos estaduais provenientes do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, assegurando sua aplicação direta em serviços essenciais da rede socioassistencial do Município.

A medida decorre de demanda técnica formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual identificou a necessidade de readequação dos vínculos orçamentários, permitindo que os recursos sejam direcionados corretamente às instituições que integram a rede indireta de atendimento, notadamente a Casa de Acolhimento (crianças e adolescentes em medida protetiva), a APAE e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar dos Idosos Santo Antônio.

Trata-se, portanto, de ajuste indispensável para assegurar que os recursos estaduais sejam executados em estrita conformidade com sua finalidade legal, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, garantindo a continuidade e a qualificação dos serviços prestados a públicos em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que a presente iniciativa não implica aumento de despesa pública, uma vez que está integralmente amparada por anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, preservando integralmente o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, a proposta promove a compatibilização das peças de planejamento (PPA e LDO) com a execução orçamentária, assegurando regularidade jurídica, transparência na gestão e aderência às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalte-se que a adequação ora proposta é medida essencial para garantir a efetividade da política pública de assistência social, permitindo que os recursos alcancem diretamente as entidades que executam serviços continuados de alta relevância social, evitando descontinuidade de atendimento e prejuízos à população assistida.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-047 - Angatuba - SP Tel.: (15)  
3255-9500

Diante desse cenário, evidencia-se o elevado interesse público da matéria, bem como seu caráter técnico e indispensável à boa governança administrativa.

Considerando a necessidade de imediata adequação orçamentária para viabilizar a correta execução dos recursos e assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial**, nos termos regimentais.

Por fim, confiante no compromisso desta Casa Legislativa com a proteção social e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conto com a célere apreciação e aprovação da presente proposição.

Respeitosamente,

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de abril de 2026.

NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:36:09 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

0020OFÍCIO Nº 002/2026

Angatuba, 29 de abril de 2026.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Suplementar – Assistência Social – Regime de Urgência Especial**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vistas à adequada execução dos recursos vinculados à política pública de assistência social.

A presente medida visa regularizar a vinculação orçamentária e possibilitar a execução de recursos financeiros disponíveis, incluindo valores oriundos de doação recebida pelo Município em 30 de dezembro de 2025, cuja utilização não pôde ocorrer no exercício anterior em razão do encerramento orçamentário, sendo necessária sua reprogramação no exercício atual.

Ressalta-se que a iniciativa não implica aumento de despesa, estando devidamente amparada por superávit financeiro, garantindo conformidade com a legislação vigente e preservação do equilíbrio fiscal.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais e a correta aplicação dos recursos públicos, **requer-se a tramitação da matéria em Regime de Urgência Especial.**

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:37:06 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**

À

Excelentíssima Senhora

**Bianca Elisbão de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba

Câmara Municipal de Angatuba  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br

**Protocolo N.º 0120-2026**

Projeto de Lei 0053-2026

30/04/2026 16:54:42

Daniel Carlos Ribeiro



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) -9500  
3255

**PROJETO DE LEI Nº 53, de 29 de abril de 2026**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E DIRETRIZES DO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**(ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL PELO PREFEITO MUNICIPAL)**

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 892, de 10 de dezembro de 2025, bem como os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 890, de 10 de dezembro de 2025, em decorrência da inclusão ou alteração de programas governamentais, projetos e atividades constantes desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 891, de 10 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.0016.2.039		SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE	
NATUREZA DESPESA	FICHA	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.3.50.43.00	114	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 01.510.0000	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			R\$ 40.000,00

**Art. 3º** O crédito suplementar referido no art. 2º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas decorrentes da abertura do crédito suplementar não configuram criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, por serem custeadas com recursos provenientes de superávit financeiro, não comprometendo o cumprimento das metas fiscais do exercício.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-047 - Angatuba - SP Tel.: (15)  
3255-9500*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de abril de 2026.

NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:37:54 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) -9500  
3255

### PROJETO DE LEI MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E DIRETRIZES DO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, tem por finalidade a adequada execução das políticas públicas no âmbito da assistência social.

A presente proposição tem por finalidade promover a correta adequação orçamentária e financeira de recursos vinculados, especialmente aqueles destinados à rede de Proteção Social Especial, assegurando sua aplicação direta em serviços essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade.

Importa destacar que o recurso ora contemplado decorre de doação recebida pelo Município em 30 de dezembro de 2025, cuja execução não foi possível dentro do respectivo exercício financeiro, em razão do encerramento contábil e orçamentário, motivo pelo qual necessita ser reprogramada no orçamento vigente mediante a abertura de crédito correspondente.

Trata-se, portanto, de medida de natureza eminentemente técnica, indispensável para assegurar a regularidade na execução orçamentária, a rastreabilidade dos recursos públicos e a fiel observância das vinculações legais, em especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se que a presente iniciativa não implica criação ou aumento de despesa, uma vez que está devidamente amparada por superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, preservando-se integralmente o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, o projeto promove a necessária compatibilização entre os instrumentos de planejamento (PPA e LDO) e a execução orçamentária, garantindo segurança jurídica, transparência na gestão pública e aderência às boas práticas de governança.

Cumprir enfatizar que a medida é essencial para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, especialmente aqueles executados por entidades parceiras do Município, evitando desassistência e prejuízos diretos à população atendida.

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público envolvido, a necessidade de imediata adequação orçamentária e o risco de descontinuidade dos serviços, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos regimentais.

Na certeza da compreensão e do compromisso desta Casa com a responsabilidade fiscal e a proteção social, contamos com a célere aprovação da presente proposição.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500*

Respeitosamente,

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de abril de 2026.

**NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862**

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:38:16 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-047 - Angatuba - SP Tel.: (15)  
3255-9500

**ANEXO – Demonstrativo da Origem dos Recursos:**



**Extrato de Conta Corrente**

G3322911597014  
29/04/2026 12:0

Agência 1441-9  
Conta corrente 30900-1 FUNDO M D C ADOLESCENTE

Data 30/12/2025 Valor R\$ 40.000,00 C  
Importe referente a Pix - Recebido, 30/12 09:58 08005237000177 [REDACTED]  
[REDACTED] documento 300.956.283.275.872, lote 14397, lançado a crédito  
em sua conta corrente, na data acima.  
(Quarenta mil reais)

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e  
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.  
Documento emitido por: [REDACTED] em 29/04/2026 12:05:30

Transação efetuada com sucesso por: JC564491 [REDACTED]

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

OFÍCIO Nº 003/2026

Angatuba, 30 de abril de 2026.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Regime de Urgência Especial**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 208.936,04, destinado à execução das ações previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo II, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A medida tem por objetivo reforçar dotações orçamentárias já existentes, viabilizando a execução de recursos federais vinculados ao fomento cultural, com aplicação mediante chamamentos públicos e ações estruturadas a partir de escuta do setor cultural local.

Ressalta-se que os recursos estão devidamente amparados por excesso de arrecadação, não implicando impacto negativo nas metas fiscais, em conformidade com a legislação vigente.

Diante da necessidade de assegurar a execução tempestiva dos recursos e evitar prejuízos ao setor cultural do Município, **requer-se a tramitação da matéria em Regime de Urgência Especial.**

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:39:15 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**

À

Excelentíssima Senhora

**Bianca Elisbão de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba

Câmara Municipal de Angatuba  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br

**Protocolo N.º 0121-2026**

Projeto de Lei 0054-2026

30/04/2026 16:54:49

Daniel Carlos Ribeiro



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) -9500  
3255

### PROJETO DE LEI Nº 54, de 30 de abril de 2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO II, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### (ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL PELO PREFEITO MUNICIPAL)

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 892, de 10 de dezembro de 2025, bem como os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 890, de 10 de dezembro de 2025, em decorrência da inclusão ou alteração de programas governamentais, projetos e atividades constantes desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 891, de 10 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 208.936,04 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>		
<b>02.13.01</b>	<b>CULTURA E TURISMO</b>		
<b>13.392.0019.2.025</b>	<b>MANUTENÇÃO UNIDADES CULTURAIS</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
3.3.90.31.00	211	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - 05.100.5002	R\$ 152.554,28
<b>02.13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>		
<b>02.13.01</b>	<b>CULTURA E TURISMO</b>		
<b>13.392.0019.2.025</b>	<b>MANUTENÇÃO UNIDADES CULTURAIS</b>		
<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
3.3.90.39.00	213	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 05.100.5002	R\$ 56.381,76
<b>VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>R\$ 208.936,04</b>



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-047 - Angatuba - SP Tel.: (15)  
3255-9500

**Art. 3º** O crédito suplementar referido no art. 2º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 208.936,04 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

**Art. 4º** Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas decorrentes da abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo custeadas por recursos provenientes de excesso de arrecadação, não comprometendo o cumprimento das metas de resultado fiscal previstas para o exercício.

**Art. 5º** O valor referido no caput deste artigo poderá ser suplementado pelos rendimentos de aplicação financeira verificados até a data da efetiva abertura do crédito, visando a aplicação integral do saldo vinculado à PNAB.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos observará as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Aplicação, elaborado a partir de escuta pública realizada junto ao setor cultural do Município, em conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 7º** Na hipótese de inexistência de interessados ou de adesão insuficiente para categorias específicas de fomento previstas no plano original, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos remanescentes para outras metas, desde que precedido de nova escuta pública simplificada junto ao setor cultural.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de abril de 2026.

**NICOLAS BASILE**  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:39:45 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) -9500  
3255

### PROJETO DE LEI MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO II, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, destinado à execução das ações previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Ciclo II) no âmbito do Município de Angatuba.

A presente propositura tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias já existentes, vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, viabilizando a adequada execução dos recursos transferidos pela União no contexto da PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Destaca-se que os recursos possuem destinação vinculada ao fomento cultural, devendo ser aplicados exclusivamente em ações como premiações a agentes culturais por meio de chamamento público e contratação de serviços especializados de pessoa jurídica, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Aplicação, construído a partir de escuta pública com o setor cultural local, garantindo transparência, participação social e aderência às demandas reais do Município.

Importa ressaltar que a abertura do crédito suplementar está amparada no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da referida norma, não implicando criação de despesa sem lastro financeiro e preservando integralmente o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta contempla, ainda, a possibilidade de suplementação por rendimentos financeiros e eventual remanejamento entre metas, mediante nova escuta pública simplificada, mecanismo que assegura eficiência na execução dos recursos e evita a ociosidade de valores públicos.

Adicionalmente, a medida promove a necessária compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conferindo segurança jurídica à execução orçamentária e aderência às boas práticas de governança pública.

Cumpra enfatizar que a aprovação da presente matéria é indispensável para assegurar a execução tempestiva dos recursos federais, evitando riscos de perda ou devolução de valores e garantindo o fortalecimento do setor cultural, da economia criativa e do acesso da população às políticas públicas culturais.



## Prefeitura do Município de Angatuba

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500*

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, a natureza vinculada dos recursos e a necessidade de adequação orçamentária imediata, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos regimentais.

Na certeza da compreensão desta Casa Legislativa, contamos com sua célere aprovação.

Respeitosamente,

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de abril de 2026.

**NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862**

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862 Dados:  
2026.04.30 16:40:04 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
***Prefeito Municipal***



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-047 - Angatuba - SP Tel.: (15)  
3255-9500

### ANEXO – Demonstrativo da Origem dos Recursos:

Visualizar Pix agrupados

 **Extrato de Conta Corrente** G3322915602027791  
29/04/2026 15:53:03

**Cliente - Conta atual**

Agência 1441-9  
Conta corrente: 33161-9 MUNICIPIO DE ANGATUBA  
Período do extrato: Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						208.936,04 C	
Saldo						208.936,04 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						30/04/2026	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						04/05/2026	
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
BB RF CP Automático						208.936,04	



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

**OFÍCIO Nº 004/2026**

Angatuba, 30 de abril de 2026.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027.

A presente proposição foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Orgânica do Município, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, bem como as diretrizes para a elaboração, execução e controle do orçamento anual.

Destaca-se que a LDO contempla, dentre outros aspectos, a definição de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, diretrizes para gestão de despesas com pessoal, disciplina das emendas parlamentares, além de mecanismos voltados ao fortalecimento da transparência, do controle social e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento e a adequada condução da política fiscal do Município.

Diante da relevância da matéria para a organização das finanças públicas e para a continuidade das ações governamentais, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NICOLAS BASILE ROCHEL:42336901862  
Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862  
Dados: 2026.04.30 17:00:27 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**

À

Excelentíssima Senhora

**Bianca Elisbão de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Angatuba



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

### PROJETO DE LEI Nº 55, de 30 de abril de 2026

Câmara Municipal de Angatuba www.camaraangatuba.sp.gov.br
Protocolo N.º 0122-2026
Projeto de Lei 0055-2026
04/05/2026 09:02:18
Daniel Carlos Ribeiro

**"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027".**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- V - as emendas parlamentares;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições gerais sobre transferências;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições finais.

**§ 1º.** Integram esta lei:

- Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.
- Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.
- Anexo VII – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
  - Demonstrativo I – Metas Anuais;
  - Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

Anexo VIII – Riscos fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º. Os programas governamentais deverão conter indicadores de desempenho, metas físicas e financeiras e estimativa de custos, permitindo avaliação de eficiência e eficácia.

### SEÇÃO II

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 e nos anexos desta Lei, elaborados de acordo com as seguintes diretrizes de Governo e com a indicação de metas e indicadores quantificáveis, quando aplicável:

- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho de arrecadação;
- Assistência à criança e ao adolescente;
- Melhoria da infraestrutura urbana;
- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Fornecimento de água com qualidade e executar a coleta de esgoto;
- Propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- Transparência absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;
- Eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;
- Inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

§ 1º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 conterà programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2027-2029, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com as respectivas metas.

§ 2º. As metas deverão ser monitoradas periodicamente, com divulgação dos resultados no Portal da Transparência.

### SEÇÃO III

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

**Art. 3º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2027 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021 e às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 4º.** As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Município serão consolidadas pelo órgão central de planejamento e finanças, observando-se as normas de hierarquia e coordenação.

**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2026, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária para o ano de 2027 conterà as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes com base no orçamento do exercício financeiro de 2026, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados, devidamente justificados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

IV - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 5º-A.** A execução das despesas vinculadas a convênios, conforme em suas definições, transferências voluntárias e operações de crédito ficará condicionada ao efetivo ingresso dos recursos financeiros correspondentes.

**Art. 6º.** Com fundamento nos § 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

§ 1º. Não onerarão os percentuais de autorização os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de ativos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados por excesso de arrecadação, e as cobertas com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º. Os créditos adicionais deverão observar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

§ 1º. Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I – Transposição – o deslocamento de recursos entre categorias de programação de mesma função ou subfunção;
- II – Remanejamento – o deslocamento de recursos entre elementos de despesa, no âmbito da mesma categoria de programação;
- III – Transferência – o deslocamento de recursos entre diferentes órgãos ou funções, mantendo-se a mesma finalidade, objeto e meta da programação.

§ 2º. Não serão computados no limite os créditos destinados a:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

- II – serviço da dívida pública;
- III – precatórios judiciais;
- IV – despesas custeadas com recursos vinculados;
- V – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;
- VI – excesso de arrecadação;
- VII – recursos do FUNDEB;
- VIII – emendas parlamentares impositivas.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º.** Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais como:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 2º.** Na hipótese da necessidade da limitação de dotação, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificativa do ato.

**§ 3º.** O Poder Legislativo, observado o disposto no § anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo poder na limitação de empenho e movimentação financeira.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

**§ 4º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 5º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**§ 6º.** O contingenciamento deverá ser acompanhado de memória de cálculo e justificativa técnica.

**Art. 9º.** As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo único.** A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 10.** É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

### SEÇÃO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 11.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo até 30 de setembro de 2026, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;

**Art. 12.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde;



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

- IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VII - demonstrativo específico das metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no Plano Plurianual de 2027 a 2029.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará anualmente no Portal da Transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VII deste artigo.

**Art. 13.** Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receita por fonte;
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- d) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;
- e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
- c) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual vigente;
- d) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- e) a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
- b) investimentos por função e fontes de financiamento;
- c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

**Art. 13-A.** A alocação de recursos deverá evidenciar o custo das ações governamentais, permitindo a avaliação dos resultados obtidos.

**Art. 14.** A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade até o final do mês de outubro de 2027, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 15.** As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 2º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município; e
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 3º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Educação e



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II, do §2º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 4º - As despesas com publicidade do Legislativo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos os em andamento; e
- II - forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

**Art. 17.** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução das emendas individuais poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária de 2027 conterà a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no 'caput' deste artigo, o Poder Executivo deverá dar publicidade dos atos supramencionados.

**Art. 18.** O Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2026, observadas as disposições desta lei.

### SEÇÃO V

#### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 19.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante será equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do ano de 2025, sendo que metade do percentual estabelecido será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - Cabe ao Legislativo elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

§ 2º - Os Anexos conterão a identificação do autor da emenda, a unidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 3º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 4º - O remanejamento da emenda tratada no parágrafo anterior não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais autorizados ao Executivo.

§ 5º - A unidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 6º - O acompanhamento da execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio de relatórios mensais, que deverá conter informações sobre a tramitação e o andamento da execução das emendas.

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto neste artigo inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 20.** As emendas parlamentares tratadas no artigo anterior, poderão destinar recursos para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público. Parágrafo único - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 21.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, das emendas parlamentares individuais tratadas no art. 19 desta Lei, observados os limites constitucionais, das programações.

§ 1º - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo.

**Art. 22.** O dever de execução orçamentária e financeira não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

- I. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
- II. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- IV. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;
- V. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e
- VI. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§3º. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- I- alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- II- óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;
- III- alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
- IV- manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

**Art. 23.** Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso anterior, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V - até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item anterior, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que alude o inciso II do "caput" deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 2º. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término do prazo a que alude o inciso III do "caput" deste artigo.

§ 3º. Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º. Após o encerramento do prazo previsto no inciso V do "caput" deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso III do "caput" deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º. Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

§ 6º. Na hipótese a que alude o § 5º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 7º. Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 6º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

### SEÇÃO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- IV – Normas gerais ou atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VII - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VIII - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IX - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;
- XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito; e



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

XII - reconhecimento e regulamentação da imunidade tributária para templos religiosos, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

XIII - demais incentivos e benefícios fiscais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 26.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita na forma estabelecida no "caput" deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão identificadas:

- I - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;
- II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º. A substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2027, pelas respectivas fontes definitivas decorrentes de propostas legislativas aprovadas, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2027 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 3º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

### SEÇÃO VII

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 27.** A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

- I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais;



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

- a) ao serviço da dívida interna;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento.

**Art. 28.** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2027:

- a) quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
- b) quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2027, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

### SEÇÃO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

**Art. 29.** A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverá observar as disposições das Instruções nº 1 de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria, conforme especificado:

I - contratos de gestão: A celebração de contratos de gestão observará as disposições da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015, e a legislação municipal específica, quando houver, para as Organizações Sociais no âmbito municipal;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

III - termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

IV - termo de compromisso cultural: Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação local aplicável;

VII - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 30.** Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:  
I - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social não enquadrados na Lei Federal nº 13.019/2014, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - observância às regras específicas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

§ 1º - As entidades estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas unidades orçamentárias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 3º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará na Imprensa Oficial do Município e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, utilizando linguagem simples sempre que possível.

§ 4º. Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município,



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

### SEÇÃO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 32.** Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 33.** Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2027, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 34.** Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

**Art. 35.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no "caput"



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

**Art. 36.** Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

- I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2027, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 2º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

- I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;
- II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

**Art. 37.** Havendo o pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial, essa ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

**Art. 38.** Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

**Art. 39.** No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

### SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 41.** Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A realização da Audiência de que trata este artigo poderá ser suspensa em caráter temporário ou definitivo em caso de calamidade pública, impedimentos de ordem sanitária ou de ocorrência grave que impossibilite sua realização.

§ 2º. No caso da impossibilidade da realização da Audiência, os temas mais relevantes poderão ser debatidos em reuniões virtuais, agrupadas e organizadas a partir da similaridade dos perfis socioeconômicos considerados para esse fim.

§ 3º. As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

§ 4º. As propostas oriundas da participação popular que trata o "caput" deste artigo serão publicadas no portal do Governo Municipal.

§ 5º. O Poder Executivo disponibilizará consulta pública eletrônica em seu sítio oficial, durante o processo de elaboração das peças de planejamento, visando ampliar a participação da sociedade.

§ 6º. As contribuições recebidas por meio da consulta pública eletrônica serão consolidadas e divulgadas no Portal da Transparência, garantindo publicidade e rastreabilidade das sugestões apresentadas.

**Art. 42.** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

**Art. 43.** Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios considerada poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2027, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

**Parágrafo único.** Os valores e a lista de benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinam os Artigos 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e o inciso II, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 44.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, previstas no anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para exercício de 2027, em razão de fatores supervenientes, ou fatos relevantes.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

**Art. 45.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 46.** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 47 -** A Secretaria de Assuntos Jurídicos, encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento, até o dia 1 de julho de 2026 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

**§ 1º.** Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

**§ 2º.** No decorrer do exercício de 2027, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição.

**Art. 48.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda das pessoas jurídicas e físicas, e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

**Art. 49.** Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos para o atendimento das metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

**Art. 49-A.** O Poder Executivo promoverá a avaliação periódica dos programas governamentais, considerando eficiência, eficácia e economicidade.

**Art. 50.** O sistema de controle interno realizará o acompanhamento dos custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 51.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 52.** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 53.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Art. 54.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, para aplicação de recursos públicos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

**Art. 55.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de abril de 2026.

NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por  
NICOLAS BASILE  
ROCHEL:42336901862  
Dados: 2026.04.30 17:01:44 -03'00'

**NICOLAS BASIL ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

### PROJETO DE LEI MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**”, instrumento essencial ao planejamento das ações governamentais e à organização das finanças públicas do Município de Angatuba.

A presente propositura foi elaborada em estrita observância aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Orgânica do Município, consolidando as diretrizes que nortearão a elaboração, execução e controle do orçamento municipal para o exercício de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias ora apresentada estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, e promovendo a adequada condução da política fiscal, com foco no equilíbrio das contas públicas, na responsabilidade na gestão fiscal e na eficiência na aplicação dos recursos.

Destaca-se que a proposta contempla, de forma estruturada, os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, bem como a definição de diretrizes voltadas à gestão das despesas com pessoal, à administração da dívida pública, à captação de recursos, à execução de emendas parlamentares e à disciplina das transferências públicas, em consonância com as exigências legais e os princípios da transparência e do controle social.

Cumprе ressaltar que a LDO incorpora mecanismos modernos de gestão pública, incluindo a previsão de monitoramento de metas por meio de indicadores de desempenho, a obrigatoriedade de registro em tempo real da execução orçamentária no SIATIC, o fortalecimento da participação popular por meio de audiências públicas e consultas eletrônicas, além da adoção de práticas voltadas à avaliação de resultados, eficiência e economicidade dos programas governamentais.

Ademais, a proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, estabelecendo regras claras para limitação de empenho, equilíbrio entre receitas e despesas, controle do endividamento e cumprimento das metas fiscais, em conformidade com a legislação vigente.

Importa destacar, ainda, a previsão de instrumentos que asseguram maior previsibilidade e flexibilidade na execução orçamentária, como a autorização para abertura de créditos suplementares, a disciplina de remanejamentos orçamentários e a instituição de reserva de contingência para cobertura de riscos fiscais e eventos imprevistos.

A presente Lei também fortalece a governança pública ao estabelecer diretrizes para a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o controle social, garantindo à população amplo acesso às informações relativas à gestão orçamentária e financeira do Município.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro  
CEP 18240-047 - Angatuba - SP  
Tel.: (15) 3255-9500

Por fim, ressalta-se que a matéria assume elevada relevância para a continuidade das ações governamentais e para o adequado funcionamento da Administração Pública, constituindo instrumento indispensável para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e para a execução responsável das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, e considerando a natureza estratégica da matéria para o planejamento e a gestão fiscal do Município, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de abril de 2026.

**NICOLAS BASILE**  
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS  
BASILE ROCHEL:42336901862  
Dados: 2026.04.30 17:02:01 -03'00'

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***



Devido ao seu grande volume, os anexos estão disponíveis para consulta na Secretaria da Câmara Municipal de Angatuba



## Requerimentos



### Requerimento nº 105

**Autoria**

Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto | Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke | Vereador Bruno Riciéri Américo Santi

Senhora Presidente, senhores vereadores, com o cumprimento das formalidades regimentais, requeremos à Mesa a deliberação pelo Plenário para que seja oficiada a sua excelência o Prefeito Municipal Nícolas Basile Rochel solicitação para elaboração e execução de um cronograma periódico de limpeza das cabeceiras de pontes existentes no Município.

**Justificativa**

Senhora Presidente, senhores vereadores, temos como objetivo garantir melhores condições de visibilidade aos motoristas que trafegam pelas vias municipais, tendo em vista que o acúmulo de vegetação e detritos nas cabeceiras de pontes pode comprometer a segurança no trânsito. A adoção de um cronograma regular de limpeza contribuirá para a adequada manutenção dessas estruturas, prevenindo a ocorrência de acidentes e promovendo maior segurança para a população.

### Requerimento nº 106

**Autoria**

Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto | Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke | Vereador Bruno Riciéri Américo Santi

Senhora Presidente, senhores vereadores, com o cumprimento das formalidades regimentais, requeremos à Mesa a deliberação pelo Plenário para que seja oficiada a sua excelência o Prefeito Municipal Nícolas Basile Rochel solicitação para realização de estudo visando à poda de árvores nas estradas rurais do Município, especialmente, nos trechos onde as copas se encontram baixas e interferem na passagem de veículos.

**Justificativa**

Senhora Presidente, senhores vereadores, buscamos melhorar as condições de tráfego

nas estradas rurais, considerando que a baixa altura das copas das árvores tem dificultado a circulação de caminhões com cargas elevadas. A realização de estudo e posterior execução das podas contribuirá para garantir maior segurança, fluidez no trânsito, também para veículos leves, e melhores condições de escoamento da produção rural.

### Requerimento nº 107

**Autoria**

Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto | Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke | Vereador Bruno Riciéri Américo Santi

Senhora Presidente, senhores vereadores, com o cumprimento das formalidades regimentais, requeremos à Mesa a deliberação pelo Plenário para que seja oficiada a sua excelência o Prefeito Municipal Nícolas Basile Rochel solicitação por informações acerca da existência de estudos ou planejamento para a reforma do telhado da Escola Maria Isabel

**Justificativa**

Senhora Presidente, senhores vereadores, a demanda se faz necessária tendo em vista que, em dias de chuva, há infiltrações significativas na unidade escolar, prejudicando o ambiente de ensino e podendo causar danos à estrutura, aos equipamentos e ao bem-estar de alunos e profissionais. Dessa forma, é fundamental verificar a possibilidade de intervenção para garantir melhores condições de funcionamento e segurança.

### Requerimento nº 108

**Autoria**

Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto | Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke | Vereador Bruno Riciéri Américo Santi

Senhora Presidente, senhores vereadores, com o cumprimento das formalidades regimentais, requeremos à Mesa a deliberação pelo Plenário para que seja oficiada a sua excelência o Prefeito



Municipal Nicolás Basile Rochel solicitação por informações sobre laudos de solo e segurança das construções no Jardim Rolim Rosa, especialmente à Secretaria de Obras, para que preste as seguintes informações: 1) as unidades habitacionais que estão sendo construídas no bairro Jardim Rolim Rosa possuem todos os laudos técnicos de análise de solo devidamente realizados por profissionais habilitados? 2) houve estudo geotécnico prévio que atestasse a viabilidade da construção no local? 3) existe comprovação de que o terreno passou por processo adequado de compactação, principalmente nas áreas onde houve aterro? E 4) quais medidas de fiscalização estão sendo adotadas para garantir a segurança estrutural das edificações e a integridade futura dos moradores?

**Justificativa**

Senhora Presidente, senhores vereadores, fomos procurados por munícipes e, em visita ao local, observamos indícios de construções sendo realizadas sobre áreas de aterro que, aparentemente, não passaram pelo devido processo de compactação. Tal situação gera grande preocupação, pois pode comprometer a segurança das moradias e colocar em risco a vida das famílias que ali irão residir.

Diante disso, é dever do Poder Legislativo fiscalizar e buscar esclarecimentos, garantindo que todas as normas técnicas e de segurança estejam sendo rigorosamente cumpridas, assegurando tranquilidade e proteção aos nossos munícipes.

**Requerimento nº 109**

**Autoria**

Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke | Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto | Vereador Bruno Riciéri Américo Santi

Senhora Presidente, senhores vereadores, com o cumprimento das formalidades regimentais, requeremos à Mesa a deliberação pelo Plenário para que seja oficiada a sua excelência o Prefeito Municipal Nicolás Basile Rochel solicitação por realização de conserto e manutenção na academia

ao ar livre localizada na praça do bairro Jardim Elisa Volpi.

**Justificativa**

Senhora Presidente, senhores vereadores, atualmente, um dos equipamentos encontra-se danificado, com ausência de uma de suas partes, o que impossibilita seu uso adequado, o que oferece risco à segurança dos moradores que frequentam o local. Além disso, observa-se a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos demais equipamentos e nos de outras academias ao ar livre no Município, a fim de garantir condições seguras e adequadas de utilização. Ressaltamos que as academias ao ar livre são importantes espaços de promoção da saúde, bem-estar e convivência social para a comunidade, sendo amplamente utilizadas por pessoas de diferentes faixas etárias. Dessa forma, reiteramos, que também sejam realizadas vistorias e manutenção periódica em todas as academias ao ar livre existentes no Município, assegurando sua conservação e pleno funcionamento.

**Requerimento nº 110**

**Autoria**

Vereadora Maria Teresa Rodrigues Menke | Vereador Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto | Vereador Bruno Riciéri Américo Santi

Senhora Presidente, senhores vereadores, com o cumprimento das formalidades regimentais, requeremos à Mesa a deliberação pelo Plenário para que seja oficiada a sua excelência o Prefeito Municipal Nicolás Basile Rochel solicitação de verificação e providências quanto à ponte de concreto que dá acesso ao bairro Teodoros, devido a problemas recorrentes de alagamento sobre sua superfície em períodos de chuva, e a consequente presença de forte odor semelhante a esgoto em função de não haver vazão para o excesso de volume pluvial acumulado.

**Justificativa**

Senhora Presidente, senhores vereadores, a atual situação na ponte, em seu final, sentido centro,



causa desconforto e preocupação aos moradores e usuários da via. Tal circunstância levanta questionamentos quanto à existência e eficiência do sistema de escoamento de água pluvial no local. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre o projeto executado, especialmente no que se refere à drenagem da água, bem como informação sobre a data de conclusão da obra. Pedimos ainda a realização de vistoria técnica e, se necessário, a execução de medidas corretivas para solucionar os problemas apontados. A presente solicitação visa garantir melhores condições de uso, segurança e qualidade de vida à população.



## Indicações



## Moções



## Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
Estado de São Paulo

Requerimento de Urgência Especial nº 14/2026

**Autoria**

Vereador João Paulo dos Santos Ferreira | Vereador  
Guilherme Bonecher | Vereador João Luiz de Meira

segunda-feira, 4 de maio de 2026

Senhora Presidente, senhores vereadores, requeremos à Mesa, nos termos do art. 191, inciso I, art. 192, art. 193, inciso I, alínea b, inciso II, III, IV e V e seguintes submeter à apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa o presente Requerimento de Urgência Especial para tramitação dos Projetos de Lei nº 52, 53 e 54/2026.



Senhora Presidente, senhores vereadores, a urgência para o **Projeto de Lei nº 52/2026** se justifica pela necessidade premente de regularizar a vinculação e a rastreabilidade de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). O ajuste é indispensável para que o repasse de R\$ 92.600,00 alcance imediatamente instituições essenciais como a Casa de Acolhimento, a APAE e o Lar dos Idosos Santo Antônio. A ausência de tramitação célere coloca em risco a continuidade dos serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), prejudicando diretamente crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade.

Para o **Projeto de Lei nº 53/2026**, a tramitação em regime de urgência é necessária para permitir a execução de recursos provenientes de doação recebida ao final de 2025, os quais dependem de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro para serem utilizados no exercício de 2026. Trata-se de medida técnica urgente para garantir a manutenção das políticas públicas do SUAS e evitar a interrupção de serviços socioassistenciais prestados por entidades parceiras, assegurando que o recurso, já disponível em caixa, seja legalmente revertido em benefício da população.

E, por fim, para o **Projeto de Lei nº 54/2026**, a urgência especial fundamenta-se na necessidade de adequação orçamentária para a execução tempestiva dos recursos federais da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022). A aprovação célere é fundamental para viabilizar os processos de chamamento público e premiação dos agentes culturais locais. A demora na tramitação poderá acarretar a ociosidade dos

**Justificativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
Estado de São Paulo

valores ou até a necessidade de devolução de recursos à União, gerando prejuízos irreparáveis ao setor cultural e à economia criativa do Município de Angatuba.

Câmara Municipal

*Vereador João Paulo dos Santos Ferreira*

*Vereador Guilherme Bonecher*

*Vereador João Luiz de Meira*